



Município
LAMEGO

CONTRATO N.º 46/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOIS ESPETÁCULOS
MUSICAIS NO TEATRO RIBEIRO CONCEIÇÃO (ANA MOURA - 13 DE
OUTUBRO E RITA REDSHOES - 15 DE DEZEMBRO) - 2018**

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506 572 218, representado neste contrato pelo Vice-Presidente da Câmara, _____, casado, natural da freguesia de Lamego (Almacave e Sé), município de Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Lamego, em substituição do Presidente da Câmara, conforme despacho n.º 3/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete;-----

---E

---SEGUNDA OUTORGANTE: **SONS EM TRÂNSITO - ESPETÁCULOS CULTURAIS, UNIPESSOAL LDA** com sede na _____ Aveiro, com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 506 734 579, representada neste contrato pelo gerente _____, portador do cartão de cidadão n.º _____ válido até (_____) e titular do número de identificação fiscal _____ residente na _____ Aveiro, com poderes para o ato, conforme certidão permanente subscrita em _____ e válida até _____ com código de acesso: _____

---Tendo em conta:-----

---a) A decisão de adjudicação constante de despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente da Câmara, datado de dez de outubro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36º e n.º 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º AD/DFP/090/2018 de prestação de serviços de dois espetáculos musicais no Teatro Ribeiro Conceição (Ana

Moura - 13 de outubro e Rita Redshoes - 15 de dezembro) - 2018, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que integram apresentados pela segunda outorgante, e ainda nos termos explanados na informação preparatória de aquisição de bens e/ou serviços n.º 6426, de 08.10.2018, na informação n.º 175/APROV/GS, de 09.10.2018, caderno de encargos e respetivos anexos, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação n.º 176/DFP/APROV, de 10.10.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente da Câmara, datado de 10/10/2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.-----

---Considerando que:-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 - Aquisição de serviços; 25 – Outros serviços.-----

---b) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2015 A 3 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 1532/2018 e compromisso n.º 1650/2018.-----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---A Segunda Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de dois espetáculos musicais no Teatro Ribeiro Conceição (Ana Moura - 13 de outubro e Rita Redshoes - 15 de dezembro) - 2018, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o montante de € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência do contrato)

---O contrato tem início na data da sua assinatura e termina a 15 de dezembro de 2018.-----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento desta prestação de serviços, deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2. O pagamento do preço indicado da cláusula segunda, será dividido pelas seguintes fases de execução do contrato:-----

---a) 50% no ato da adjudicação;-----

---b) 30% após o primeiro espetáculo;-----

---c) 20% até 8 dias antes do segundo espetáculo.-----

---3. As faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação em vigor, identificando sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.-----

---4. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações do Município de Lamego)

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o Município de Lamego as seguintes obrigações:-----

---a) Palco, energia e equipamento de som, luz e vídeo de acordo com os riders técnicos de cada artista;-----

---b) Refeições para cada artista e respetivas comitivas nos dias dos espetáculos;-----

---c) Camarins e Catering de acordo com a descrição dos riders de hospitalidade;-----

---d) Licenças necessárias à realização de cada espetáculo, incluindo SPA e IGAC;-----

---e) Divulgação dos concertos mediante aprovação da Sons em Trânsito;-----

---f) Oferta de 3 camarotes e 8 bilhetes para a Rádio Nacional.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações do prestador de serviços)

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:-----

---a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta que satisfaça o referido no objeto do presente contrato;-----

---b) Despesas das artistas e suas comitivas na backline, transporte interno e alojamento.-----

Cláusula Sétima

(Sigilo)

- 1. O prestador de serviços garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Oitava

(Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
- 2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Nona

(Penalidades contratuais)

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.-----
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.-----
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em

conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

---5. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

---6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Décima

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

---f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução do contrato pelo Município de Lamego)

---Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

...Cláusula Décima Segunda

(Resolução do contrato pelo prestador de serviços)

---1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

---2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se o Município de Lamego cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

---3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

Cláusula Décima Quarta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

Cláusula Décima Quinta

(Alteração ao contrato)

---Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

R 4

Cláusula Décima Sexta
(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Sétima
(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula Décima Oitava
(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Nona
(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Vigésima
(Obrigação do cumprimento)

---Pela Segunda Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:
Um - Informação preparatória de aquisição de bens e/ou serviços n.º 6426, de 08.10.2018, e informação n.º 175/APROV/GS, de 09.10.2018;-----

Dois - Caderno de encargos e respetivos anexos, convite minuta;-----

Três - Convite, de 09.10.2018;-----

Quarto - Proposta da adjudicatária;-----

Cinco – Relatório de apreciação de propostas/informação nº 176/DFP/APROV, de 10.10.2018;-----

Seis – Proposta de cabimento nº 1532/2018; requisição externa de despesa nº 1716/2018; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Aveiro-1, datada de nove de outubro de dois mil e dezoito, comprovativa de que a Segunda Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de nove de outubro de dois mil e dezoito, comprovativa de que a Segunda Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e do titular do órgão social de gerência da mesma, emitidos a 23.08.2018 e válidos até 23.11.2018; certidão permanente subscrita em 26.01.2016 e válida até 26.01.2019, com código de acesso: 7634-3624-6824; fotocópia do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato;-----

Sete – Minuta do contrato.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em onze de outubro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

A SEGUNDA OUTORGANTE:-----

O OFICIAL PÚBLICO:-----